



271

Folha n.º 01 de 01
 n.º 01-0402/2000
 Noêmia M. S. Marques
 Assistente Técnico de Direção I
 Referência 10/96

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 17000
01-0402/2000

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2000

Constituição e Justiça
 Política Urbana, M. M. Ambiente
 Administração Pública
 Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei 12115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 12.115/96 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A disposição contida no inciso V deste artigo não se aplica ao anúncio transitório definido no inciso III do artigo 7º desta Lei, quando destinados à divulgação de eventos beneficentes."

Art. 2º - Para usufruir do benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá, quando da comunicação ao órgão competente, juntar documentos que comprovem o caráter beneficente do evento a ser divulgado.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART

Seção de Publicação e Edição de Anais
 DT - 10
 16 NOV 2000